PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010744-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários

Requerente: Caio Gustavo Milani Castilho

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

CAIO GUSTAVO MILANI CASTILHO ajuizou ação contra AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pedindo a prestação de contas relativamente a contrato de financiamento de veículo, resolvido com a apreensão e alienação do bem dado em garantia. Pediu a vedação de inclusão de seu nome em cadastro de devedores até prestação das contas.

Indeferiu-se a tutela provisória.

Citada, a ré prestou contas, apontando saldo favorável para si.

O autor foi intimado mas não se manifestou a respeito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

É incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes, da qual decorre o dever da instituição financeira de prestar as contas pedidas, tanto que as prestou.

Com efeito, concedeu crédito ao autor, para aquisição de um veículo, com garantia de alienação fiduciária, o qual foi retomado, pela mora contratual, vendido e utilizado o valor obtido para amortização do saldo devedor.

A instituição financeira prestou as contas, mostrando a evolução do saldo devedor contratual e a dedução decorrente da utilização do valor obtido na venda do veículo dado em garantia.

Não houve impugnação do autor quanto ao acerto numérico das contas, nem quanto ao critério empregado. Bem por isso, tem-se como correto. Afinal, não houve controvérsia a respeito.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **julgo boas as contas prestadas** e declaro o saldo favorável ao réu, **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pelo valor de R\$ 10.707,99, atualizado até 22/11/2017, perante o autor, **CAIO GUSTAVO MILANI CASTILHO**, lícito promover a cobrança em Incidente de Cumprimento de Sentença.

Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que demonstradas, e dos honorários advocatícios do patrono do credor, fixados em 10% sobre o valor do crédito.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de janeiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA